

**PORTARIA AGEMS Nº 221, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

*Aprova a 1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP) pela utilização do sistema rodoviário da Rodovia MS 306, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359, explorado pela Concessionária Way 306.*

A **Diretoria Executiva** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na alínea “c”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e no inciso I do art. 13 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 16 e 20, e no Anexo 6 do Contrato de Concessão nº 02, de 19 de março de 2020, referente a concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359, celebrado com a Concessionária da Rodovia MS 306 S.A;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CRET nº 03/2022/DTR/AGEMS, de 28 de março de 2022, foi submetida à Consulta Pública nº 002/2022 com o objetivo de receber sugestões, comentários e contribuições e dar publicidade e transparência à ação regulatória; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 51/001.137/2022 e na deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 014, de 28 de março de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 02/2020, alterando a Tarifa Quilométrica para a categoria 1, de R\$ 0,11910 para R\$ 0,11924.

**Art. 2º** Manter, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio, após arredondamento, em R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois reais).

**Art. 3º** Aplicar o Índice de Reajustamento Tarifário – IRT de 1,27864, sobre a Tarifa Quilométrica, que representa o percentual positivo de 11,32% (onze inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vistas à recomposição tarifária.

**Art. 4º** Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1, de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos).

**Art. 5º** Alterar, na forma da Tabela de Tarifa de Pedágio por Categoria de Veículo, estabelecida no Anexo Único desta Portaria, a Tarifa de Pedágio (TP) reajustada, nas praças de pedágio P1, P2 e P3.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 09 de abril de 2022.

Campo Grande, 06 de abril de 2022.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**  
Diretor-Presidente

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEMS Nº 221, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

<b>TABELA DE TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO</b>					
<b>Categoria</b>	<b>Classe de Veículos</b>	<b>Nº de Eixos</b>	<b>Rodagem (1)</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Tarifa de Pedágio</b>
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simples	1,0	R\$ 11,20
2	Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	Dupla	2,0	R\$ 22,40
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simples	1,5	R\$ 16,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0	R\$ 33,60
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simples	2,0	R\$ 22,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0	R\$ 44,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	5	Dupla	5,0	R\$ 56,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0	R\$ 67,20
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0	R\$ 78,40
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0	R\$ 89,60
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0	R\$ 100,80
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simples	0,5	R\$ 5,60
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos <sup>(2)</sup>	-	-	NOTA (2)	-
14	Veículos isentos	-	-	0	R\$ 0,00

Notas:

**(1)** A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.

**(2)** Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).